



# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2016

**NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado(RS)**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 04 de maio de 2016** na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito a Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

### 1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural Gramado In Concert – Festival Internacional de Música 3ª Edição, através das leis de incentivo a cultura junto ao Governo Estadual e Federal, em conformidade com o projeto básico em anexo, para o exercício fiscal de 2016, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

### 2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Gramado (RS) Tomada de preços n.º 017/2016 Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA: .....	Ao Município de Gramado (RS) Tomada de preços n.º 017/2016 Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b> NOME DA EMPRESA:.....
--	---

### 3 - DA HABILITAÇÃO:

**3.1** Para participar desta licitação, as empresas interessadas deverão estar cadastradas como Fornecedora do Município de Gramado, **até o dia 29 de abril de 2016**.

**3.2** Para efetuar o cadastro junto ao Município, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Secretaria de Administração

- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Cópia dos documentos de identidade e CIC dos gerentes e/ou diretores;
- e) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- n) Formulário de Cadastro de fornecedores, disponível no site <http://www.gramado.rs.gov.br>, devidamente preenchido.

**3.3** Não será admitida a participação de Cooperativas prestadoras de serviços e nem de empresas consorciadas.

**3.4** Caso alguma das certidões constantes no Certificado Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado ou expirar até a data de abertura da licitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor **até o dia 29 de abril de 2016**, sob pena de inabilitação.

**3.5** Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado, tenha sua data de validade expirada entre a o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação.

**3.6** Todos os documentos exigidos no item 3.2 e 4.1 poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor da Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## **4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**

**4.1** O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade;
- b) Atestado da capacitação técnico-profissional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente serviços de complexidade tecnológica semelhante ao objeto desta licitação;

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

c) Comprovante documental de que já foi proponente de projetos culturais nas leis de incentivo a cultura, junto ao Governo Estadual (RS) e/ou Federal, não tendo restrições quanto ao limite proposto.

### 5 – DA PROPOSTA:

#### 5.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Indicação do percentual ofertado para proponente do projeto;
- b) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

5.2 Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas duas casas após a vírgula.

5.3 O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado, estabelecendo-se como vencedor o menor percentual proposto, no limite (teto) fixado em **2,5% (dois virgula cinco por cento)** sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal.

5.4 Além do percentual fixado sobre a proponente dos projetos (item 5.3), o licitante vencedor poderá se remunerar em 5% (cinco por cento) sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que os itens 5.3 e 5.4 somados não ultrapassem o limite fixado pelas Leis Estadual(RS) e Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, incluindo-se nestes o Município quando a captação for realizada por seus representantes, nas mesmas condições.

#### **Observações:**

- a) *Caso a licitante não seja cadastrada ou não tenha informado no seu cadastro a informação de ser enquadrado como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa e desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de enquadramento da empresa deverá ser anexada no envelope da proposta;*
- b) *O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;*
- c) *Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.*

### 6 - DO PROCEDIMENTO:

6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

6.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

6.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

6.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e

Compras e Licitações

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Secretaria de Administração

colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

**6.6** Nenhum adendo será admitido nesta fase.

### **7 - DO JULGAMENTO:**

**7.1** Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de *menor percentual proposto*, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Gramado (RS).

**7.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, será considerado como critérios de desempate as condições abaixo definidas:

1º Licitante com maior número de projetos aprovados com prestação de contas homologadas pela LIC / RS; havendo empate neste item, passará a apreciação do item abaixo);

2º Licitante com maior patrimônio líquido em seu contrato social.

**7.3** Permanecendo o empate, será procedido o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes ,para definição da proposta vencedora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

**7.4** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

### **8 – DO PAGAMENTO:**

**8.1** O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado, de acordo com a liberação dos recursos captados conforme liberação efetuada dentro dos projetos aprovados.

### **9 – DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:**

**9.1** O licitante vencedor deverá elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul, e em conformidade com as orientações da Secretaria de Turismo de Gramado, tendo que apresentar os projetos até a data limite de 31 de maio de 2016.

**9.2** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico em anexo, o qual também fará parte do termo contratual formulado.

**9.3** Todas as obrigações a serem acordadas entre as partes estão previstas no projeto básico em anexo.

**9.4** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**9.5** O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2016, encerrando-se com a conclusão dos serviços e o pagamento total dos serviços, após o

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra judicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta Tomada de Preços.

**10.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.4** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**10.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.6** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

**10.7** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**10.8** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

**10.9** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.10** O presente Edital poderá ser retirado junto no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

Gramado (RS), 14 de abril de 2016.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**Tomada de Preços 017/2016**

**Anexo 01**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).**

**CONTRATO N.º \_\_/2016.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Turismo, **Sra. ROSA HELENA VOLK**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços n.º **017/2016** e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento do projeto cultural Gramado In Concert – Festival Internacional de Música 3ª Edição, através das leis de incentivo a cultura junto ao Governo Estadual e Federal, em conformidade com o projeto básico em anexo.

**Parágrafo único.** É parte integrante deste termo contratual o projeto básico em anexo, devendo ser observado todas as suas obrigações e descrições, bem como os prazos ali previstos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento), sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Além do percentual fixado sobre a proponente dos projetos, a CONTRATADA poderá se remunerar em 5% (cinco por cento) sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que o percentual da cláusula anterior somado não ultrapasse o limite fixado pelas Leis Estadual(RS) e Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, incluindo-se nestes o Município quando a captação for realizada por seus representantes, nas mesmas condições.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico em anexo, o qual é parte integrante deste termo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO estará sujeito a fiscalização do CONTRATANTE a qualquer momento, estando sujeito as penalidades previstas neste termo.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO deverá executar os serviços dentro dos prazos, locais e cargas horárias estipulados no projeto básico em anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários,

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria de Administração

encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2016, encerrando-se com a conclusão dos serviços e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra judicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Parágrafo único** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE a Sra. Kalinka Moz Silveira, pelo CONTRATADO o Sr. \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 017/2016 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado(RS), \_\_\_\_ de 2016.

**ROSA HELENA VOLK**  
**Secretária Municipal de Turismo**  
**Contratante**

**LTDA**  
**Contratado**

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*





# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria de Administração

**Tomada de Preços 017/2016**

**Anexo 02**

## **Projeto Básico**

### **Projeto Básico da Contratação de Serviços:**

Prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento como proponente do Projeto Cultural "GRAMADO IN CONCERT – Festival Internacional de Música – 3ª edição", a realizar-se no período de 03/02/2017 a 12/02/2017, através das Leis de Incentivo à Cultura junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul.

### **Dos Fatos:**

#### **Situação que ocorreu e motivou o interesse pela terceirização dos serviços**

Necessidade de proposição de projeto cultural junto aos Governos Federal e/ou Estadual, para captação de patrocínios incentivados para realização do evento público "GRAMADO IN CONCERT – Festival Internacional de Música – 3ª edição", através das leis de incentivos à cultura, por pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Estaduais e Federais exigem, visto que o Município, por ser Órgão Público, está impedido de apresentar diretamente projetos incentivados;

### **Requisitos para ser proponente:**

Já ter sido proponente de projetos Culturais nas Leis de Incentivo à Cultura, junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul, não tendo restrição quanto ao limite proposto.

Ter mais de 2(dois) anos de atuação na área e já possuir histórico de projetos apresentados e aprovados pelos governos federal e/ou estadual do Rio Grande do Sul, apresentados através de certidões emitidas pelo Ministério da Cultura e Secretaria Estadual da Cultura do RS;

### **Dos Serviços:**

Constituem objeto dos serviços e obrigações do contratado:

- a) Elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Secretaria de Turismo de Gramado, tendo que protocolar os projetos até o final do **mês de maio de 2016**;
- b) Proponência de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para a realização do projeto "GRAMADO IN CONCERT – Festival Internacional de Música – 3ª edição";
- c) Elaborar e formatar textos descritivos, solicitar orçamentos e cartas de anuência, formatar a planilha orçamentária e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura - Estadual e/ou Federal;
- d) Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto;
- e) Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
- f) Efetuar relatórios periódicos, mantendo o contratante informado da tramitação do projeto;
- g) Em parceria com o contratante, proceder a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
- h) Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Secretaria de Administração

materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;

i) Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigidos pelos Governos Estaduais e Federais, nos prazos legais;

j) Acompanhar a análise no período anterior a homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

k) Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;**

- a) Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;
- b) Se estabelecer no Município, com sede própria e local adequado para realização dos trabalhos de produção, desenvolvimento e execução do contrato, a partir da assinatura do contrato até o encerramento e homologação da prestação de contas;
- c) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- d) Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários
- e) Obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:
  - 1) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com o CONTRATANTE;
  - 2) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo-cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;
- II. Fiscalização da execução do contrato;
- III. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

### **DA REMUNERAÇÃO**

a) A CONTRATADA será remunerada no percentual licitado, estabelecendo-se como vencedor o menor percentual proposto, no limite (teto) fixado em 2,5 (dois e meio por cento) sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à cultura – Estadual e/ou Federal;

b) Além do percentual fixado sobre a proponentia do projeto (letra a), a CONTRATADA poderá se remunerar até o limite de 5% sobre a captação de patrocinadores que a mesma realizar, desde que os itens a e b somados não ultrapassem o limite fixado pelas Leis Estadual e Federal, se obrigando a estender o mesmo benefício a terceiros que o fizerem, incluindo-se nestes o Município quando a captação for realizada por seus representantes, nas mesmas condições;

*Compras e Licitações*

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

## DO DESEMPATE

Havendo empate na proposta, será vencedora a empresa que:

- Tiver maior nº de projetos aprovados e com contas homologadas pela Lei Rouanet;
- Tiver maior nº de projetos aprovados e com contas homologadas na LIC;
- Tiver maior patrimônio líquido.

## Das Etapas dos Serviços:

O serviço é prestado conforme descrito nas cláusulas da minuta de contrato, acima referidas.

A vigência do contrato é a partir da assinatura do mesmo, até a homologação das contas pelos Governos Estadual e Federal.

O Contratado terá que executar as seguintes quantidades de serviços:

## ETAPAS

	ATIVIDADES	MAIO/16	ENTRE A APROVAÇÃO PROJETOS E HOMOLOGAÇÃO CONTAS
1	Elaboração e protocolo dos projetos	X	
2	Pré-Produção/Preparação		X
3	Produção/Execução		X
4	Divulgação/Comercialização		X
5	Custos Administrativos		X
6	Impostos / recolhimento		X
7	Agenciamento		X
8	Prestação de contas (homologação das contas)		X

O prazo para a execução dos serviços é conforme descrito nas cláusulas contratuais, acima referidas.

## DA FISCALIZAÇÃO

São responsáveis pela execução e fiscalização deste contrato a Sra Kalinka Silveira.

## Custo Estimativo dos serviços:

É o valor, resultado da aplicação do percentual vencedor da licitação, sobre o valor captado nos projetos.

Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos:

Compras e Licitações

E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Secretaria de Administração

<input checked="" type="checkbox"/>	Pelo Contratado		Pelo Município
-------------------------------------	-----------------	--	----------------

O Valor total máximo disponível para esta contratação é a aplicação do percentual limite fixado pelas Leis Estadual e Federal de incentivo à Cultura, vencedora do certame, com base nos valores captados nos projetos, cuja remuneração se dará através dos respectivos projetos (não há despesa a ser empenhada pelo Município).

Os pagamentos ao contratado deverão ocorrer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Por serviço executado	Mensalmente	Na entrega dos serviços	Conforme cronograma abaixo
-------------------------------------	-----------------------	-------------	-------------------------	----------------------------

Quanto a Possibilidade de prorrogação do contrato : será avaliado todo final de ano, em conformidade com a qualidade dos serviços prestados.

<input checked="" type="checkbox"/>	Não há interesse na prorrogação		
-------------------------------------	---------------------------------	--	--

Secretário Responsável: Rosa Helena Volk

*Compras e Licitações*

*E-mail: [compras@gramado.rs.gov.br](mailto:compras@gramado.rs.gov.br)*